

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 12/81

Limita o avanço do aluno no ciclo profissional de curso de graduação devendo disciplinas do 1º ciclo ou do ciclo básico.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25 do Estatuto desta Universidade

CONSIDERANDO que uma disciplina de formação básica não pode ser deixada pelo aluno para ser cursada em final de curso;

CONSIDERANDO que o R.G., em seu art. 41, prevê o estabelecimento de normas e critérios de acesso ao 2º ciclo;

CONSIDERANDO que o Regimento dos ciclos geral e básico não está atualizado em relação ao R.G. vigente, estando quase totalmente obsoleto;

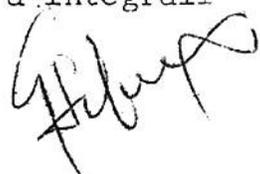
CONSIDERANDO que estudos mais amplos são exigidos para uma reforma total desses Regimentos enquanto medida urgente precisa ser tomada em relação ao problema específico,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica limitado a doze (12) o número de disciplinas do ciclo profissional que o aluno pode cursar enquanto estiver devendo disciplinas obrigatórias do ciclo geral e/ou do ciclo básico.

Parágrafo Único - Será recusada a matrícula em qualquer disciplina do ciclo profissional, excedente do número estabelecido neste artigo, ao aluno que não comprovar pelo seu histórico escolar, a integralização do perfil obrigatório dos ciclos anteriores.

/ncg.



Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor no 2º semestre de 1982, para os alunos que ingressaram na UFPE a partir de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na Décima Terceira (13ª) Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 16.12.81.



PROF. GERALDO LAFAYETTE BEZERRA

- REITOR -

/ncg.